

D E C R E T A:

Art. 1º Fixa normas e procedimentos para controle e redução das despesas com pessoal a serem adotadas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

§ 1º As normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta, às Autarquias, Fundações e às Empresas Públicas e Sociedades de Economista Mista.

§ 2º Compete aos titulares dos órgãos e entidades implementar ações que visem o controle e redução de despesas com pessoal previstas neste Decreto.

Art. 2º Ficam vedadas as contratações sob a forma de regime temporário.

Parágrafo único. As exceções ao disposto no caput deste artigo deverão apenas ocorrer na implantação de novos serviços, mediante análise e avaliação da Secretaria de Estado de Administração e da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, após o que a Secretaria de Estado de Administração submeterá o pedido à deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão, até o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do servidor efetivo no sistema de pagamento do Estado, realizar o distrato de servidores temporários nas funções correlatas.

Parágrafo único. Em caso da não observância do disposto no caput deste artigo, fica a Secretaria de Estado de Administração autorizada a proceder o encerramento automático dos contratos temporários no Sistema de Folha de Pagamento do Estado, informando aos gestores os procedimentos para encerramento dos contratos.

Art. 4º Ficam suspensas:

I - a criação e reestruturação de Órgãos e Entidades Estaduais que impliquem em aumento de despesa;

II - a criação, majoração ou readequação de vantagens pecuniárias;

III - a criação de novos planos de cargos e salários;

IV - a concessão de gratificação pela participação em Comissão ou Grupo Especial de Trabalho e pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico prevista no art. 139 da Lei nº. 5.810/1994.

Art. 5º As nomeações para cargos em comissão dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual deverão ser precedidas de autorização da Casa Civil da Governadoria do Estado, observando-se os seguintes procedimentos:

I - As nomeações de que trata o caput deste artigo serão efetivadas sem efeitos retroativos;

II - Os cargos comissionados dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual serão reduzidos em 10% (dez por cento) do quantitativo total do quadro de comissionados de cada órgão/entidade. Excetuando-se os órgãos da área de saúde, educação, segurança, assistência social, administração, fazenda e planejamento.

Art. 6º Fica proibida a cessão de servidores em estágio probatório. Parágrafo único. As exceções ao disposto neste artigo deverão ser submetidas à avaliação da Casa Civil da Governadoria do Estado para deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O pagamento de toda e qualquer despesa com pessoal gerada extra sistema de folha de pagamento do Estado deverá ser precedido de conferência e autorização da Secretaria de Estado de Administração, que encaminhará, respectivamente, à SEPOF e à SEFA para disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros.

Art. 8º A concessão da Gratificação de Tempo Integral prevista no art. 137 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e o pagamento pela realização de trabalho em horário extraordinário obedecerão ao seguinte disciplinamento:

I - a Gratificação de Tempo Integral obedecerá ao limite máximo mensal de 20% (vinte por cento) do total de servidores do órgão/entidade, cuja legislação permita a percepção da referida vantagem, observando-se o comprometimento de até 2% (dois pontos percentuais) do valor total da folha de pagamento do órgão/entidade;

II - o pagamento de horas extras fica limitado a 20 (vinte) horas extras por servidor, cuja legislação permita a percepção da referida vantagem e observando-se o comprometimento máximo de até 2% (dois pontos percentuais) do valor total da folha de pagamento do órgão/entidade.

Parágrafo único. Em caso da não observância do disposto no caput deste artigo, fica a Secretaria de Estado de Administração autorizada a proceder à adequação dos limites estabelecidos no Sistema de Folha de Pagamento do Poder Executivo Estadual.

Art. 9º. As exceções às matérias tratadas em normas específicas de controle de gastos com pessoal serão submetidas à avaliação das Secretarias de Estado de Administração, de Planejamento, Orçamento e Finanças, e da Fazenda, respeitando-se as suas respectivas áreas de atuação, para deliberação do pedido junto ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Fica a Secretaria de Estado de Administração responsável pelo pagamento dos encargos sociais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Administração expedirá instruções para disciplinar os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 11 Ficam excepcionalizados dos termos deste Decreto, o Banco do Estado do Pará e a Companhia de Saneamento do Pará, os quais deverão ter as suas avaliações efetuadas pelos seus Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17 do Decreto nº. 503, de 29 de agosto de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: autorizar SOFIA FEIO COSTA, Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, a se ausentar de suas funções, no período de 3 de fevereiro a 4 de março de 2014, em gozo de férias regulamentares, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento da titular, JAIR CARLOS PINTO COSTA, Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º, inciso I, da Lei nº. 7.056, de 19 de novembro de 2007, NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS JÚNIOR do cargo de Secretário de Estado de Comunicação, a contar de 10 de janeiro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ANTONIO CARLOS QUEIROZ DE FREITAS FILHO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de janeiro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: autorizar o TEN CEL PM RG 21133 CESAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, a viajar aos Estados Unidos da América, no período de 15 a 29 de janeiro de 2014, a serviço do Governo do Estado, e conceder, de acordo com o Decreto nº. 734/92, alterado pelo Decreto nº. 3.805/99, 14 ½ (quatorze e meia) diárias.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 127, 128, 129, inciso I, alínea "a", 130, 131, 132 e 133 da Lei Estadual nº 6.833/2006, e

Considerando a requisição do Ministério Público Estadual por meio do Ofício nº. 251/13/MP/2ª PJM, de 9 de maio de 2013, para instauração de Conselho de Justificação em desfavor do

CAP QOBM MARCOS FELIPE GALÚCIO DE SOUZA, MF: 5827434-1, a fim de apurar a conduta, assim como a permanência ou não do mesmo nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, tendo como base o conteúdo da denúncia constante dos autos de Processo nº. 0000413-14.2012.8.14.0200, formulada junto à Justiça Militar Estadual, a qual constatou a prática de crime de natureza militar previsto no art. 303 do Código Penal Militar, decorrente, em tese, do possível desvio de combustível e aluguel de quadra de futsal, todos ocorridos quando o Oficial em questão encontrava-se como Subcomandante do 8º GBM - Tucuruí/PA; Considerando que tais atos são infrações de natureza grave e transgridem a disciplina bombeiro-militar, afetando a ética e o pundonor bombeiro-militar; Considerando os termos do Parecer nº. 0608/2013 da Consultoria Geral do Estado, e do Decreto de 31 de outubro de 2013, publicado no DOE nº. 32.513, de 31 de outubro de 2013; Considerando o Parecer nº. 762/2013 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º São nomeados, nos termos do art. 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor Conselho de Justificação os Oficiais MAJ QOBM RAIMUNDO LÉLIS POJO, MF: 5618096/1 - Presidente, MAJ QOBM MANOEL TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR, MF: 5723345/1 - Interrogante e Relator, e a MAJ QOBM ADRIANA MELENDEZ ALVES, MF 5749042/1 - Escrivã, a fim de apurar as possíveis transgressões do CAP QOBM MARCOS FELIPE GALÚCIO DE SOUZA, uma vez que teria, com sua conduta, afetado substancialmente os preceitos da ética e do pundonor bombeiro-militar, infringindo, em tese, os arts. 6º, § 1º, incisos V e VI, 17, incisos X, XI, XIII, XV e XVII, 18, incisos IV, VII, IX, XVI, XVIII, XXIV, XXVI e XXXVIII, e 37, incisos XXI, XXIV, XLVI, XCVII, XCIX, C, CI, CIV e CV, da Lei Estadual nº. 6.833/2006, podendo ser sancionado de acordo com o art.137, incisos I, II, III e IV, c/c art. 140, incisos I e II, parágrafo único, c/c art. 23, parágrafo único, da referida Lei.

Art. 2º O Presidente deverá instruir o Conselho em consonância com os preceitos constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, devendo observar as orientações formalizadas por meio do Ofício nº. 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº. 234, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3º Fica afastado o Oficial justificante das suas funções, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130, da lei Estadual nº. 6.833/2006.

Art. 4º O prazo para a conclusão do presente processo é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei Estadual nº. 6.833/2006.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 3369/2013-GABS, datado de 17 de outubro de 2013, da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;

Considerando que a candidata a seguir relacionada foi aprovada e nomeada no Concurso Público C-153 da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, mas não tomou posse dentro do prazo previsto em lei, conforme Processo nº 2013/509492;

Considerando o Parecer nº. 758/2013 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação da candidata mencionada neste Decreto, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

POLO: 4º CRS - BELÉM

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CLEIDIANE DA COSTA SILVA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

CONTINUA NO CADERNO 3